**ATA Nº 002/2024** Lauro Müller (SC), 22 de julho de 2024.

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024**

No dia 22 de julho de 2024, reuniu-se na Sede da Secretaria de Saúde a Comissão da Chama Pública, afim de analisar e julgar os recursos pertinentes a Chamada Pública nº 012/2024, cujo objeto: Contratação de pessoal em caráter temporário para preenchimento de vaga, em razão do óbito de um motorista e um médico ESF ter solicitado exoneração, e do término da lista de candidatos classificados em Processo Seletivo

**PRELIMINARMENTE**

Analisando-se o Edital da Chamada Pública nº 012/2024; os candidatos que tivessem interesse em interpor recurso diante à análise da Comissão referente ao descumprimento editalício, teriam o seguinte prazo.

|  |  |
| --- | --- |
| 22/07/2024 | Prazo para apresentação de Recursos das 08h às 12hs  |

“A inexatidão das informações, falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do respectivo Edital de Convocação da Chamada Pública, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.”

 **DECISÃO**

 Do exposto, em resposta ao recurso do candidato Renato Cândido, a exigência de habilitação específica refere-se ao cargo de motorista socorrista, e não a outros cursos que possam incluir módulos de primeiros socorros. Quando o edital menciona "habilitações", está se referindo às qualificações necessárias para desempenhar as funções específicas do cargo de motorista socorrista. Da mesma forma, para a habilitação mais elevada, são considerados cursos e treinamentos relacionados diretamente às responsabilidades do cargo de motorista socorrista, não simplesmente cursos gerais de primeiros socorros ou similares

Em resposta ao recurso do ao candidato José Nazareno de Souza, o mesmo deve focar em atender exclusivamente aos requisitos estabelecidos no Edital 12/2024, uma vez que este é o documento normativo vigente. Embora a prefeitura tenha mantido uma consistência nos critérios dos editais anteriores, é importante ressaltar que cada edital pode introduzir requisitos específicos e diferenciados. Portanto, a adaptação às exigências do Edital 12/2024 é fundamental para garantir a conformidade com os critérios atualmente em vigor.

Em resposta ao recurso do candidato Evandro da Cruz Cittadin Soares, é importante ressaltar que o tempo de serviço constitui um requisito obrigatório para a inscrição, conforme disposto no tópico 1 - 1.1 - "e" do edital. Para que sua inscrição seja validada, é necessário apresentar documentação que comprove experiência prévia no cargo específico ao qual está se candidatando.Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Conforme parecer da comissão, os recursos impetrados foram julgados improcedentes. Desta forma, a Comissão decide por manter a classificação parcial conforme anteriormente determinada.

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.